



**O Tribunal Geral confirma, no essencial, a decisão da Comissão que aplicou uma sanção pecuniária compulsória à Microsoft por esta não ter permitido aos seus concorrentes aceder às informações relativas à interoperabilidade em condições razoáveis**

*Contudo, o Tribunal Geral reduziu o montante da sanção pecuniária compulsória de 899 para 860 milhões de euros tendo em consideração o facto de a Comissão ter permitido à Microsoft aplicar, até 17 de setembro de 2007, restrições relativas a produtos «open source»*

Em 24 de março de 2004, a Comissão adotou uma decisão,<sup>1</sup> em que constatou que a Microsoft abusou da sua posição dominante devido a duas condutas distintas, aplicando-lhe uma coima de mais de 497 milhões de euros.

A primeira conduta sancionada, a única que está em causa no processo, consiste na recusa da Microsoft em divulgar aos seus concorrentes, entre outubro de 1998 e 24 de março de 2004, determinadas «informações relativas à interoperabilidade» e em permitir o seu uso no intuito de desenvolver e distribuir produtos concorrentes no mercado dos sistemas operativos de servidores de grupos de trabalho. A título de medida corretiva, a Comissão tinha ordenado à Microsoft que desse acesso a estas informações e que autorizasse o seu uso em condições razoáveis e não discriminatórias. Com vista a permitir à Comissão verificar se a Microsoft cumprira a decisão, foi prevista a designação de um mandatário independente, remunerado pela Microsoft, com poderes para aceder, independentemente da Comissão, às informações, aos documentos, às instalações e aos funcionários da Microsoft e também ao «código fonte» dos produtos relevantes da Microsoft.

Após a decisão de 2004, a Comissão e a Microsoft iniciaram um diálogo destinado a instalar um mecanismo de divulgação das informações relativas à interoperabilidade. Considerando que a Microsoft não tinha fornecido uma versão completa das informações relativas à interoperabilidade no prazo fixado pela decisão de 2004 e que as taxas de remuneração exigidas pela Microsoft para dar acesso a essas informações não eram razoáveis, a Comissão tomou várias decisões de aplicação de sanções pecuniárias compulsórias.

Por decisão de 12 de julho de 2006,<sup>2</sup> a Comissão aplicou-lhe uma sanção pecuniária compulsória de 280,5 milhões de euros, por considerar que a Microsoft não cumprira a decisão de 2004 no período entre 16 de dezembro de 2005 e 20 de junho de 2006.

No acórdão de 17 de setembro de 2007,<sup>3</sup> o Tribunal Geral confirmou, no essencial, a decisão de 2004. Contudo, o Tribunal Geral anulou parcialmente o artigo da decisão relativo ao mandatário independente.

Por decisão de 27 de fevereiro de 2008,<sup>4</sup> foi aplicada à Microsoft uma nova sanção pecuniária compulsória de 899 milhões de euros, relativa ao período entre 21 de junho de 2006 e 21 de

<sup>1</sup> Decisão 2007/53/CE relativa a um processo nos termos do artigo 82.º [...] CE e do artigo 54.º do Acordo EEE contra a Microsoft Corporation (Processo COMP/C-3/37.792 — Microsoft) (JO 2007 L 32, p. 23).

<sup>2</sup> Decisão C(2005) 4420 final (Processo COMP/C-3/37.792 — Microsoft) (JO 2008, C 138, p. 10).

<sup>3</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 17 de setembro de 2007, Microsoft/Comissão (T-201/04), v. também CP n.º 63/07.

<sup>4</sup> Decisão C(2008) 764 final que fixa o montante definitivo da sanção pecuniária compulsória imposta à Microsoft [...] pela Decisão C(2005) 4420 final (Processo COMP/C-3/37.792 — Microsoft) (JO 2009, C 166, p. 20).

outubro de 2007, pelo facto de as taxas de remuneração propostas pela Microsoft para conceder o acesso às informações relativas à interoperabilidade não serem razoáveis.

A Microsoft pediu ao Tribunal Geral a anulação dessa decisão ou, a título subsidiário, a eliminação ou redução da sanção pecuniária compulsória.

No seu acórdão de hoje, o **Tribunal Geral confirma, no essencial, a decisão da Comissão e rejeita todos os argumentos invocados pela Microsoft em favor da anulação**. O Tribunal Geral considera, em primeiro lugar, que tendo em conta os princípios de avaliação elaborados pela Microsoft e pela Comissão, a Microsoft estava em condições de apreciar se as taxas de remuneração que exigiu até 21 de outubro de 2007 para dar acesso às informações relativas à interoperabilidade eram razoáveis no sentido da decisão de 2004.

Em segundo lugar, o Tribunal Geral considera que o critério considerado pela Comissão na apreciação da razoabilidade das taxas de remuneração exigidas pela Microsoft – critério relativo ao carácter inovador das tecnologias em causa – é de molde a indicar se as taxas refletem o valor intrínseco de uma tecnologia e não o seu valor estratégico, ou seja, o valor resultante da simples possibilidade de interoperar com sistemas operativos da Microsoft.

Neste contexto, e em terceiro lugar, a Comissão tem o direito de apreciar o carácter inovador dessas tecnologias por referência aos seus componentes, ou seja, a novidade e a atividade inventiva, pois a Microsoft não alegou que não seja possível apreciar a atividade inventiva das tecnologias em causa num contexto diferente do da atribuição de uma patente. Appreciar, no contexto do presente processo, o carácter inovador das tecnologias que são objeto da decisão impugnada por referência à novidade e à atividade inventiva não tem o efeito de anular genericamente o valor dos direitos da propriedade intelectual, dos segredos comerciais ou de outras informações confidenciais nem, por maioria de razão, impor essa característica como condição para que um produto ou uma informação sejam abrangidos por esse direito ou constituam um segredo comercial em geral. Tal abordagem tem como único objetivo impedir que a Microsoft receba uma remuneração que reflete um valor estratégico das informações relativas à interoperabilidade, o que a decisão de 2004 proíbe.

Além disso, o Tribunal Geral considera que a Microsoft não conseguiu invalidar a apreciação da Comissão de que 166 das 173 tecnologias abrangidas pelas informações relativas à interoperabilidade não eram inovadoras.

Contudo, o Tribunal Geral **considera necessário alterar o montante da sanção pecuniária compulsória para ter em conta uma carta da Comissão de 1 de junho de 2005**. Nessa carta, a Comissão aceitava que a Microsoft pudesse restringir a distribuição dos produtos desenvolvidos pelos seus concorrentes «open source» com base em informações relativas à interoperabilidade, não cobertas por patente e não inventivas, até à decisão do Tribunal Geral no processo T-201/04, ou seja, até 17 de setembro de 2007. Com efeito, mesmo tendo a decisão impugnada como base o carácter não razoável das taxas de remuneração propostas pela Microsoft e não a recusa de acesso às informações relativas à interoperabilidade, o facto de a Comissão ter aceitado que a Microsoft, considerando a pendência de um processo, aplicasse, durante um certo período, uma prática que podia levar à manutenção de uma situação que a decisão de 2004 visava eliminar podia ser tomado em conta no quadro da determinação da gravidade da conduta sancionada e do montante da sanção pecuniária compulsória.

Neste contexto, vistos os autos, o Tribunal Geral considera que a possibilidade dada pela carta de 1 de junho de 2005 apenas deu origem a uma parte marginal dos efeitos produzidos pela conduta sancionada, de modo que **o montante da sanção pecuniária compulsória aplicada à Microsoft deve ser fixado em 860 milhões de euros**.

---

---

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106